



Número: **0860868-47.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **27/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.442,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>RONYERYSON DE FRANCA PEREIRA (AUTOR)</b>	<b>DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES (ADVOGADO)</b>
<b>PORTO SEGURO S/A (RÉU)</b>	<b>Antônio Martins Teixeira Júnior (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59244 160	28/08/2020 14:21	<a href="#"><u>2692894_IMPUTACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>	Outros documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08608684720198205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove RONYERYSON DE FRANCA PEREIRA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.282,50 (um mil e duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/07/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.282,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: RONYERYSON DE FRANCA PEREIRA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 02821-5

CONTA: 000000031900-7

Nr. Autenticação  
BRADESCO19072019050000000002370282100000031900128250 PAGO

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 28/08/2020 14:21:44  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281421439100000056861978>  
Número do documento: 2008281421439100000056861978

Num. 59244160 - Pág. 1

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidade da parte autora.

Conclusão do laudo:

prescrito a ser aplicado para reversão do quadro **FRATURA DE 5º METACARPO DE MÃO ESQUERDA** e **FERIMENTO CORTO-CONTUSO REGIÃO ANTERIOR DE JOELHO ESQUERDO** ( ) é preciso (X) não é preciso exame complementar para o diagnóstico conclusivo; e que o segmento corporal acometido foi o **MÃO ESQUERDA** caráter ( ) total ( ) parcial completo (X) parcial incompleto.

Sendo parcial incompleto, a lesão é:

(X) residual (10%) – JOELHO ESQUERDO

(X) leve (25%) – MÃO ESQUERDA

( ) média (50%)

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Assim, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, considerando ainda, o pagamento efetuado em sede administrativa a monta de R\$ 1.282,50 (um mil e duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 26 de agosto de 2020.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 28/08/2020 14:21:44  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082814214391000000056861978>  
Número do documento: 20082814214391000000056861978

Num. 59244160 - Pág. 2